



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 1 de 55

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	40
Atos de Pessoal	41
Decretos	41
Portarias	48
Outros Atos	48
Licitações e Contratos	50
Homologação / Adjudicação	50
Aditivos / Aditamentos / Supressões	52
Contratos	54
Poder Legislativo	55
Atos de Pessoal	55
Portarias	55

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 2 de 55

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.469, DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Rio Brilhante MS, para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Brilhante - MS para 2027, compreendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do município;
- II - as diretrizes gerais da administração pública municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas; e
- XIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 3 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Das diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do município

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2027, especificadas nos anexos desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual - LOA, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas; também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da LOA e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Seção II

Das diretrizes gerais da administração municipal

Art. 3º A receita e a despesa serão orçadas a preço corrente do mês de junho de 2026.

Art. 4º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios; e
- IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão; e
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§ 1º Na Lei Orçamentária somente se incluirá ações ou projetos novos se tiverem sido adequados e suficientemente contemplados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 4 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

I - as ações e projetos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual - PPA.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do município para o exercício financeiro de 2027 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2026, conforme estabelece a legislação municipal.

Seção III

Das diretrizes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e das diretrizes gerais de sua elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - o orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição; e

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e Entidades da Administração Indireta, Convênios ou Transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na LOA que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 5 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

§ 1º As despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - grupos de natureza de despesa;

II - função, subfunção e programa; e

III - projeto/atividade.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no PPA;

IV - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Cada projeto ou atividade identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

§ 5º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, na proposta orçamentária constará: os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo Poder Público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa e a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo a seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada órgão e unidade orçamentária;

II - as fontes dos recursos municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das fontes de receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, a serem discriminadas por fontes de acordo com as normas do Tribunal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 6 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS;

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela STN, obedecendo à seguinte classificação:

a) 1 - Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) 2 - Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; e

c) 3 - Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) 4 - Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) 5 - Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; e

c) 6 - Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

§ 7º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 8º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratos poderão ser realizadas por apostilamento.

§ 9º São consideradas como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites definidos na legislação vigente.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - mensagem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 7 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

II - texto da lei; e

III - anexos e quadros orçamentários consolidados, conforme estabelece a Lei nº 4.320, de 1964 e as normas editadas pelo TCE/MS.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece o art. 48 da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000, e como condição obrigatória para aprovação da proposta orçamentária pela Câmara Municipal, deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os arts. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das administrações indiretas e dos fundos constarão da LOA, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Aplicam-se às administrações indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cabendo a incorporação dos seus orçamentos anuais, assim como, as prestações de conta, as demonstrações consolidadas do município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14. Caberá a LOA autorizar as seguintes situações:

I - abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

II - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, dentro das condições e limites estabelecidos por resolução do Senado Federal, de modo que o montante não seja superior ao das despesas de capital constante do projeto da lei orçamentária.

Art. 15. Na LOA conterà uma reserva de contingência de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme revela o art. 8º, da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, da STN.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para os poderes em observância a legislação vigente.

Art. 17. Nos termos da Resolução TCE/MS nº 88/2018, o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária, designará os servidores responsáveis pelo cumprimento das obrigações junto ao supracitado órgão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 8 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

§ 1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TCE/MS, poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§ 2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade de quem deu causa ao atraso ou irregularidade, o pagamento de multas.

Seção IV

Dos princípios e limites constitucionais

Art. 18. A LOA destinará no mínimo:

I - 15% (quinze por cento) da receita resultante dos impostos previstos no art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do **caput** e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal de 1988, em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o art. 7º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida à proveniente de transferência para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal; e

III - 70% (setenta por cento) dos recursos anuais arrecadados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb serão destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 19. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Art. 20. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) e a do Poder Legislativo em 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do município, considerada nos termos dos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº101, de 2000.

Art. 21. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão e fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22. Integram a dívida pública consolidada, as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento, nos termos do § 3º do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 9 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Parágrafo único. Equiparam-se a Operação de Crédito e integrarão a Dívida Pública consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da mesma lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas; e
- III - a confissão de dívidas.

Art. 23. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A pessoa jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Seção V

Das diretrizes específicas do Poder Legislativo

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária na forma de suas diretrizes e objetivos, observando que o total da despesa, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício de 2026.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia vinte de cada mês na proporção de 1/12 (um doze avos) conforme estabelece a legislação vigente.

§ 2º Para fins de integração ao orçamento geral do município, a proposta orçamentária mencionada neste artigo será encaminhada ao Poder Executivo até 31 de agosto de 2026.

§ 3º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita segundo o § 1º do art. 29-A da Carta Magna.

§ 4º A Câmara Municipal deverá comunicar o setor de contabilidade do município até o décimo dia do mês subsequente o encerramento da movimentação contábil do mês anterior para que a contabilidade geral do município possa realizar as prestações de contas aos órgãos de controle externo.

Seção VI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 10 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Das receitas municipais e do equilíbrio com a despesa

Art. 25. Constituem-se receitas do município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme arts. 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a doze meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - recursos provenientes da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- VII - das transferências destinadas à saúde, à assistência social e à habitação, pelo Estado e pela União; e
- VIII - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 26. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante, e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita, por parte do poder legislativo, só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 27. Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO quando for o caso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 11 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extrajudiciais ou judiciais.

§ 3º A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027 será considerada para efeito de cálculo do orçamento de receita, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28. As receitas próprias de órgãos, fundos, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, serão programadas para atenderem preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

§ 1º As receitas dos fundos serão registradas nos fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§ 2º Na execução da despesa, a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo, ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelos secretários municipais, secretário municipal de finanças, e pelo contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinadas pelos secretários municipais, secretário municipal de finanças e pelo diretor financeiro,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 12 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinadas pelos respectivos responsáveis a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento, deverão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Seção VII

Da alteração na legislação tributária

Art. 29. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - à revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II - à manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - à melhoria na sistemática de cobrança do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - à recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - à cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - à modernização da administração pública municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 13 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade; e

VIII - revisão da base de cálculo da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TRS, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.068, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 30. Compete ao município arrecadar os tributos de sua competência.

Seção VIII

Das disposições sobre despesas com pessoal e encargos

Art. 31. Para atendimento das disposições contidas no art. 169 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários para se adequar à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32. Para o exercício financeiro de 2027 serão consideradas como despesas de pessoal, a definição contida no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Se houver necessidade, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do Plano de Cargos e do Estatuto dos Servidores.

§ 2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§ 3º Caso a despesa de pessoal extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo pode adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 da Constituição Federal, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 14 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Seção IX

Das disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais

Art. 33. O Poder Executivo incluirá na LOA recursos financeiros para custear os débitos decorrentes de precatórios judiciais, conforme prevê o § 5º do art. 100 da Carta Magna.

Seção X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho

Art. 34. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será realizada no final da periodicidade aplicada ao município.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 35. Se a despesa total com pessoal, do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da referida lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos 1/3 (um terço) no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 15 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 36. Verificada, ao final de um semestre ou quadrimestre, a possibilidade de que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio, no prazo máximo de trinta dias, limitação de empenho e de movimentação financeira nos montantes necessários, com base nos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º A limitação de empenho observará, preferencialmente, a ordem inversa das prioridades definidas no art. 4º desta lei, respeitando-se, obrigatoriamente, a preservação das despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, precatórios judiciais, bem como as obrigações constitucionais e legais.

§ 2º Havendo restabelecimento, ainda que parcial, da receita inicialmente prevista, a recomposição das dotações que tiveram seus empenhos limitados será feita de forma proporcional às reduções efetivadas, resguardando-se o equilíbrio entre os Poderes.

§ 3º As limitações de empenho não incidirão sobre as despesas que constituam obrigações constitucionais, legais ou relativas ao pagamento do serviço da dívida pública.

Seção XI

Das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

Art. 37. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

Seção XII

Das condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas

Art. 38. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada em lei e atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 16 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, e ainda, firmar acordos de colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do município.

§ 1º Os termos de colaboração, cooperação, contribuição e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Leis Municipais nºs 2.242, 2.243, 2.244 e 2.245, de 2023 será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na referida lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração, cooperação, contribuição econômica ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico e esporte, entre outras, através de processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativos, enquadradas ou não na Lei nº 13.019, de 2014, relacionadas no Anexo Metas e Diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º Fica dispensado de restituição e fica vedada a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 40. É vedado o pagamento a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 41. A despesa com parcerias com organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 17 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensado da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art. 43. As propostas de modificação no projeto da lei orçamentária anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 44. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 45. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo prefeito até 31 de dezembro de 2026, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, o projeto da lei orçamentária será incluído na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 46. O Poder Executivo poderá promover ajustes nas metas e prioridades estabelecidas nesta lei e no PPA, por ocasião da elaboração da LOA com o objetivo de assegurar a integração, a coerência e a transparência entre os instrumentos de planejamento, visando à efetividade das políticas públicas e à melhoria dos resultados da administração municipal.

Art. 47. A escrituração, consolidação e a prestação de contas anuais dos poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de contabilidade pública em observância as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 48. O Poder Executivo publicará na imprensa oficial do ente o anexo da receita prevista e da despesa fixada, ambos consolidados, juntamente com a LOA.

Art. 49. No prazo de até trinta dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo disponibilizará o decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas receitas previstas e nas despesas fixadas na LOA.

Art. 50. O Poder Executivo nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 18 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§ 1º Para efeito desta lei entende-se por:

I - transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

II - remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro; e

III - transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na LOA de 2027.

§ 3º Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na LOA.

§ 4º As autorizações contempladas no **caput** deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 51. Em observância ao disposto no § 4º do art. 139 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal, aplica-se ao processo legislativo orçamentário municipal, no que couber, o regime do orçamento impositivo, garantindo-se a execução obrigatória das emendas individuais apresentadas por vereadores ao projeto de lei orçamentária anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, de autoria dos membros do Poder Legislativo municipal, serão aprovadas dentro do limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observando-se, nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição Federal, que 50% (cinquenta por cento) desse montante será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde, na forma do art. 140 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Nos termos do § 11 do art. 166 da Constituição Federal, a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas individuais será de caráter obrigatório, salvo nos casos em que comprovados impedimentos de ordem técnica que inviabilizem a sua realização.

§ 3º Ocorrendo impedimentos de ordem técnica para a execução das programações, o Poder Executivo deverá, até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da LOA, encaminhar ao Poder Legislativo a devida justificativa formal, acompanhada da demonstração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 19 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

técnica do impedimento e da indicação de alternativa de remanejamento da dotação, conforme dispõe o § 13 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 4º As emendas individuais deverão atender aos critérios de legitimidade, legalidade e interesse público, bem como observar a compatibilidade com o PPA, a conformidade com as metas e prioridades da LDO e o disposto no art. 166, §§ 9º a 13, da Constituição Federal, sob pena de serem consideradas inconstitucionais, inexecutáveis ou tecnicamente inviáveis.

Art. 52. Integram esta lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 53. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 16 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 20 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO I

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2027

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 atenderão prioritariamente a:

I - incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

- a) apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
- b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar; e
- c) implementar ações e programas que promovam a aproximação e a valorização da família na escola, prevenção e combate à depressão, à obesidade infantil, e cuidados em geral com a saúde.

II - ofertar saúde de qualidade, implementando ações e serviços que garantam a atenção integral, equânime e humanizada à população, para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

- a) ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- b) ações de vigilância sanitária;
- c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar e a segurança alimentar promovida no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- d) educação para a saúde;
- e) saúde do trabalhador;
- f) assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e serviços de urgência e emergência;
- g) assistência farmacêutica;
- h) atenção à saúde dos povos indígenas; e
- i) capacitação de recursos humanos.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e renda e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 21 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII - executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem à diversificação da atividade no município;

IX - propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X - desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI - desenvolver programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, às crianças e adolescentes, aos idosos e aos excluídos do processo produtivo;

XII - investir em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII - executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos; e

XIV - reestruturar, modernizar e aprimorar a fiscalização municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 22 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO II

METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO 2027

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2027 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

As metas da administração municipal para as áreas da Secretaria de Gestão estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, planejamento e ações visando a qualificação e o aprimoramento dos serviços públicos oferecidos, dentro das seguintes prioridades:

- 1 - Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
- 2 - Dotar o município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários/frota municipal e modernizar a administração pública municipal mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
- 3 - Revisar as leis municipais;
- 4 - Revitalizar, modernizar e conservar o arquivo municipal;
- 5 - Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
- 6 - Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
- 7 - Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas à adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
- 8 - Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilão de equipamentos, maquinários ou veículos que porventura vierem a onerar o poder público, devido seu desgaste natural;
- 9 - Buscar alternativas de racionalização do uso de energia, como geração solar, entre outros;
- 10 - Buscar alternativas de redução de custos de transporte, como uso de frota terceirizada, utilização de aplicativos de transporte urbano, entre outras;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 23 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

11 - Planejar, coordenar e executar as atividades de recrutamento, seleção e admissão de pessoal, através de concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou processos seletivos simplificados, em caráter excepcional, para ocupar postos de trabalho do quadro de pessoal do Poder Executivo.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

As metas da administração municipal para as áreas das finanças públicas estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público e monitoramento quando da arrecadação e aplicação dos recursos públicos, visando ações com o intuito de aumentar as receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

- 1 - Orientar e acompanhar a execução orçamentária das secretarias;
- 2 - Estabelecer metas de controle do orçamento para as secretarias;
- 3 - Executar e monitorar os instrumentos de planejamento do governo municipal (PPA/LDO/LOA);
- 4 - Amortizar as dívidas contratadas;
- 5 - Priorizar o atendimento ao cidadão na área tributária e financeira;
- 6 - Manter e atualizar o cadastro imobiliário do município;
- 7 - Redução do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência;
- 8 - Elaborar e coordenar os procedimentos de execução orçamentária e gestão financeira do Poder Executivo, visando a efetivação do alcance das metas e dos resultados previstos no Plano de Governo Municipal;
- 9 - Efetuar o controle da realização das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil pelos órgãos e entidades municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou transferências voluntárias a conta do orçamento municipal;
- 10 - Formular, coordenar e executar política de administração tributária e fiscal do município, a arrecadação, o lançamento e a fiscalização de tributos e receitas municipais e o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;
- 11 - Promover a educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 24 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

12 - Aprimorar a qualidade, integridade e tempestividade das informações fiscais e contábeis do município, assegurando a conformidade com as normas de contabilidade pública e a transparência da gestão fiscal.

III - SECRETARIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO

As metas para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Governança e Planejamento contemplam os projetos e as ações integradas entre os setores públicos voltados para o atendimento das necessidades imediatas internas e da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1 - Planejar e gerenciar o planejamento estratégico governamental, mediante orientação normativa e metodológica aos órgãos e entidades da administração municipal, na concepção e no desenvolvimento dos respectivos programas, projetos e ações;

2 - Monitorar a aplicação dos recursos públicos nas atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, com o objetivo de aferir o cumprimento das prioridades e o atendimento das demandas estabelecidas no Programa de Governo Municipal, em especial, na concretização das metas de programas prioritários;

3 - Elaborar os projetos da LDO, da LOA e do PPA do município, em obediência aos mandamentos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4 - Elaborar proposta de definição de indicadores de desempenho, com ênfase em resultados, objetivando a construção, a inovação e a implementação de um modelo de avaliação de desempenho institucional e de gestores públicos;

5 - Desenvolver soluções de tecnologia para integração das informações registradas em bancos de dados utilizados pelo Poder Executivo e a identificação, a o suporte eletrônico às atividades da administração tributária, gestão de pessoas e outras de interesse do município;

6 - Prover métodos e procedimentos para melhoria da capacidade de desempenho da gestão pública;

7 - Conceber e implantar sistemas informatizados para agilidade e modernização da gestão municipal;

8 - Buscar inovações que melhorem a qualidade dos serviços municipais.

IV - CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

As metas para as atividades da Casa Civil e Relações Institucionais contemplam as ações integradas entre os setores públicos voltados para o atendimento das necessidades imediatas internas e da população, de acordo com as seguintes prioridades:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 25 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

1 - Elaborar os planos de comunicação de todos os contratos de gestão com as unidades gestoras e dar publicidade às atividades dos contratos de gestão;

2 - Promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos do Poder Executivo para atendimento das demandas da sociedade e da comunidade organizada, com vistas à integração institucional e ao aprimoramento das políticas e ações públicas municipais;

3 - Realizar a coordenação e o acompanhamento da tramitação de projetos de lei, mensagens encaminhadas para apreciação do Poder Legislativo e a avaliação do mérito;

4 - Promover a integração das diferentes políticas públicas que possibilitem a articulação com a sociedade civil e a criação de ambientes propícios à formação e ao desenvolvimento de organizações não-governamentais e movimentos organizados da sociedade civil que promovam o resgate da cidadania e a defesa dos direitos humanos;

5 - Formular, discutir, propor e coordenar projetos e ações governamentais de inclusão social e estímulo à consciência ética para o alcance da igualdade de cidadania, a democratização dos direitos das populações excluídas e a defesa dos direitos, em especial, das pessoas com deficiência, do idoso, da juventude, do negro e dos indígenas;

6 - Elaborar, coordenar e executar políticas públicas para defesa das mulheres e a proposição de ações visando à eliminação de toda e de qualquer discriminação de gênero, promovendo a visibilidade, a valorização e o apoio às ações para promoção do desenvolvimento econômico e social desses segmentos da população;

7 - Planejar e coordenar os processos de comunicação e publicidade de atos do Poder Executivo para divulgação aos cidadãos de decisões dos agentes públicos, para permitir à sociedade conhecer os fatos e as ações institucionais.

V - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1 - Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;

2 - Consolidar instrumentos eficazes de coordenação, instrução, supervisão e avaliação do ponto de vista técnico-pedagógico e administrativo, dos setores operacionais da educação e saúde;

3 - Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 26 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

4 - Assegurar mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da rede municipal de ensino e órgão central, e consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;

5 - Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;

6 - Priorizar o atendimento à saúde mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;

7 - Apoiar os conselhos gestores e associações de pais e mestres no âmbito do município;

8 - Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;

9 - Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;

10 - Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;

11 - Abastecer as unidades de saúde municipal com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;

12 - Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população em situação de vulnerabilidade, nas áreas de assistência social, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existentes;

13 - Implementar os projetos de assistência e apoio as pessoas idosas de acordo com o estabelecido no Estatuto da Pessoa Idosa, propiciando sua integração social, fortalecendo os laços familiares, bem como o exercício da cidadania;

14 - Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, a fim de o mesmo ser capaz de interferir no meio em que vive, buscando o bem comum;

15 - Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive vítimas da violência e exploração sexual, buscando garantir seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários para formação da cidadania;

16 - Viabilizar a implementação e a implantação de programas profissionalizantes para atender jovens e adolescentes;

17 - Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;

18 - Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 27 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

19 - Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;

20 - Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;

21 - Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços socioassistenciais;

22 - Desenvolver projetos de apoio, orientar e implementar o atendimento de urgência e emergencial a gestantes de alto risco e vulneráveis socioeconomicamente, bem como a redução de índices de mortalidade infantil;

23 - Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família para que amenizem a insegurança alimentar;

24 - Incentivar parcerias visando à ampliação da oferta de emprego e renda;

25 - Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;

26 - Apoiar associações e entidades socioassistenciais visando a implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;

27 - Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;

28 - Garantir a distribuição de medicamentos à população vulnerável;

29 - Capacitar profissionais por meio de cursos de formação e aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;

30 - Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas vulneráveis;

31 - Manter e implementar ações e programas para controle de doenças transmitidas por vetores;

32 - Firmar convênios, termos de colaboração, cooperação, termo de contribuição econômica ou fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, conforme Leis Municipais nºs 2.242, 2.243, 2.244 e 2.245, de 2023.

VI - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do município se voltam para a geração de emprego, renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 28 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

-
- 1 - Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
 - 2 - Promover o acesso à informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
 - 3 - Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
 - 4 - Recadastrar as atividades econômicas municipais;
 - 5 - Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
 - 6 - Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
 - 7 - Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
 - 8 - Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do município;
 - 9 - Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
 - 10 - Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
 - 11 - Fomentar a economia solidária no município;
 - 12 - Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura;
 - 13- Apoiar e ampliar a cadeia produtiva da produção de leite local;
 - 14 – Incentivar a ampliação da produção frutífera no município

VII - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverão priorizar:

- 1 - Elaboração das diretrizes de crescimento e desenvolvimento da cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento, adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
 - 2 – Implantar o programa de paisagismo - manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do município;
 - 3 - Implementação de políticas e parcerias para a elaboração e implementação dos planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo, educação ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
 - 4 - Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 29 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

5 - Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);

6 - Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;

7 - Indução de melhorias no sistema rodoviário, transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, energia, implantação industrial e desenvolvimento sustentável;

8 - Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;

9 - Promoção do ordenamento e do controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;

10 - Preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

11 - Garantia da formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do meio ambiente.

VIII - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população e pelas legislações vigentes, com as seguintes prioridades:

1 - Implantar e fazer manutenção urbana com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do município;

2 - Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;

3 - Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos planos;

4 - Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;

5 - Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do município;

6 - Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;

7 - Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário urbano e rural do município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 30 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

8 - Promover a implantação de sistema de esgoto sanitário;

9 - Realizar a pavimentação asfáltica (drenagem, ponte de concreto), nas vias de acesso secundário ao município – Ruas Juviano Medeiros, Projetada II e Estrada da Juventude;

10 - Implantar pontos de ônibus com cobertura e assentos;

11 - Revitalizar os pontos de ônibus implantando cobertura e assento.

12 – Ampliar malha ciclovária no município.

IX - CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

As atividades culturais, desportivas e de lazer têm como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1 - Promover políticas públicas de incentivo à cultura e às manifestações populares do município, valorizando artistas locais, tradições culturais e a identidade regional;

2 - Promover e ampliar programas voltados ao lazer da população, incentivando atividades recreativas e fortalecendo a convivência comunitária nos espaços públicos do município;

3 - Fortalecer e ampliar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, visando à manutenção e ampliação de espaços de lazer, recreação e prática esportiva;

4 - Promover o desenvolvimento e fortalecimento do esporte amador no município, incentivando a prática esportiva e a formação de atletas locais;

5 - Promover a qualificação técnica de profissionais e participantes envolvidos nas atividades esportivas do município;

6 - Desenvolver programas voltados à identificação, preservação e divulgação do patrimônio histórico, cultural e turístico do município;

7 - Promover a integração entre esporte e educação, incentivando a participação de estudantes em atividades esportivas;

8 - Manter e ampliar programas de iniciação esportiva voltados às crianças e adolescentes do município.

X - EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 31 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

As metas da administração municipal para os serviços de manutenção e desenvolvimento do ensino, buscam através de parcerias com o governo estadual, federal e sociedade civil, desenvolver e implantar as seguintes metas e prioridades:

- 1 - Garantir a oferta de educação infantil de qualidade;
- 2 - Garantir a oferta de ensino fundamental de qualidade;
- 3 - Garantir a execução de ações que organizem a gestão da educação municipal, primando pela busca da qualidade do ensino oferecido nas unidades escolares;
- 4 - Proporcionar formação continuada para os servidores da educação municipal;
- 5 - Implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem escolar;
- 6 - Implantar um programa de reestruturação física das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, com reforma e ampliação de unidades já existentes e construção de novas unidades, priorizando a promoção de acessibilidade aos ambientes escolares;
- 7 - Ampliar a oferta de vagas na educação infantil, com ampliação de unidades já existentes;
- 8 - Proporcionar redução de superlotação de turmas do ensino fundamental, com a ampliação de unidades já existentes e construção de nova escola;
- 9 - Implantar programa de alfabetização de adultos;
- 10 - Melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - da rede municipal de ensino;
- 11 - Criar o Conselho Municipal de Educação;
- 12 - Garantir condições adequadas, de material e pessoal, para o bom desenvolvimento das atividades escolares;
- 13 - Apoiar a oferta de cursos técnicos e superiores na Universidade Aberta do Brasil – UAB;
- 14 - Melhorar o atendimento aos alunos com necessidades especiais na rede municipal de ensino;
- 15 - Implantar espaço adequado para o Núcleo de Atendimento à Inclusão;
- 16 - Garantir a oferta de transporte escolar de qualidade, incluindo a aquisição de novos veículos;
- 17 - Manter, ampliar e melhorar o programa de alimentação escolar;
- 18 - Garantir o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;
- 19 - Implantar sistema de acompanhamento de frequência escolar, para identificar e buscar soluções para os casos de ausência, baixa frequência e evasão escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 32 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

-
- 20 - Realizar levantamento da população de jovens e adultos que estão fora da escola, com vistas à implantação diversificada de políticas para esses cidadãos;
 - 21 - Apoiar a oferta de transporte universitário;
 - 22 - Apoiar a oferta da educação especial;
 - 23 - Atender prioritariamente as metas, diretrizes, projetos e programas estabelecidos no Plano Municipal de Educação;
 - 24 - Oferecer educação em tempo integral no Distrito de Prudêncio Thomaz;
 - 25 - Construir escola no Distrito de Prudêncio Thomaz para implementação de educação em tempo integral;
 - 26 - Capacitar continuamente os profissionais que atendem o Núcleo de Inclusão.
 - 27 - Implementar ações e programas que promovam a aproximação e a valorização da família na escola, prevenção e combate à depressão, à obesidade infantil, e cuidados em geral com a saúde dos alunos e professores.
 - 28 - Implantar sistema de monitoramento por meio de câmeras de segurança e demais mecanismos para segurança de professores e alunos;
 - 29 - Fomentar ações que fortaleçam as carreiras dos profissionais da educação, incluindo a possibilidade de reajustes e aumentos, e pagamento de adicionais a que possam fazer jus.
 - 30 - Fomentar ações que promovam a educação no trânsito, especialmente orientações e cuidados a pedestres e ciclistas no deslocamento entre casa e escola.
 - 31 - Assegurar o desenvolvimento integral das crianças de 4 meses a 6 anos, alinhado aos direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e no Marco Legal da Primeira Infância, Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.
 - 32 - Reduzir as desigualdades e fortalecer políticas públicas que promovam a equidade social através de ações integradas nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer em concordância com o Plano Municipal pela Primeira Infância.

XI - PODER LEGISLATIVO

- 1 - Efetuar a manutenção, conservação, reformas e ampliação no prédio do Poder Legislativo;
 - 2 - Adquirir móveis, equipamentos de informática, aparelhos para climatização dos ambientes, materiais elétricos, hidráulicos e demais equipamentos necessários para a manutenção dos trabalhos;
 - 3 - Implantar sistema de geração de energia solar;
-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 33 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

-
- 4 - Implantar projeto de incêndio nos termos da legislação vigente;
 - 5 - Implantar sistema de monitoramento por meio de câmeras de segurança e demais mecanismos para segurança patrimonial;
 - 6 - Terceirizar os serviços de vigilância desarmada, de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, contratar empresas de publicidade e propaganda, agência de viagem e decoração natalina;
 - 7 - Implantar plano de saúde para vereadores e servidores;
 - 8 - Promover o armazenamento por meio de arquivo digital de todos os documentos;
 - 9 - Reformular o Regimento Interno e a Lei Orgânica, atualizar as leis vigentes e promover a consolidação das leis municipais;
 - 10 - Contratar assessoria especializada para atender os diversos setores do Poder Legislativo;
 - 11 - Implantar e implementar recursos tecnológicos;
 - 12 - Implantar novas ferramentas de divulgação via Internet;
 - 13 - Divulgar as ações institucionais nos meios de comunicação;
 - 14 - Realizar concurso público;
 - 15 - Modernizar as ações legislativas voltadas ao cidadão;
 - 16 - Realizar sessões itinerantes;
 - 17 - Dar continuidade aos programas já implementados entre eles, Diploma Aluno Nota Dez, Programa Câmara Jovem, Prêmio Rio Brilhante Sustentável, bem como, implantar novos programas voltados ao cidadão;
 - 18 - Desenvolver uma política de pessoal em consonância com as determinações constitucionais, valorizando e dignificando o servidor público;
 - 19 - Promover a progressão funcional e reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções e dos subsídios dos vereadores, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
 - 20 - Estimular a eficácia, a eficiência e a efetividade do pessoal mediante cursos presenciais e à distância, promovendo a formação continuada para vereadores e servidores.

XII – SAÚDE

As metas da administração municipal para aos serviços públicos de saúde estão voltadas a firmar parcerias com o governo estadual e federal, a fim de desenvolver e implantar as seguintes metas e prioridades:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 34 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

1 - Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços que garantam a atenção integral, equânime e humanizada à população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

- a) ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- b) ações de vigilância sanitária;
- c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- d) educação para a saúde;
- e) saúde do trabalhador;
- f) assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e serviços de urgência e emergência;
- g) assistência farmacêutica;
- i) capacitação de recursos humanos.

2 - Melhorar o atendimento à população;

3 - Construir e reformar o hospital;

4 - Adquirir equipamentos (ultrassom, mamógrafo, eletrocardiograma, etc.);

5 - Implantar o Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF, no Pró-Moradia XI, Pró-Poradia XV e no Bairro Antônia de Souza Barbosa;

6 - Criar e implantar o centro de atenção psicossocial;

7 - Ampliar o quadro médico nos centros de atendimento;

8 - Criar e ampliar programas especiais na área da saúde pública;

9 - Criar, implantar e equipar o centro especial médico para o atendimento à mulher;

10 - Ampliar o programa de distribuição de medicamentos;

11 - Reformular as ações do laboratório;

12 - Ampliar e melhorar os programas básicos de saúde;

13 - Implementar política de valorização dos profissionais de saúde e suas condições de trabalho;

14 - Implementar o programa da saúde bucal;

15 - Implantar mutirão da saúde;

16 - Implementar programas para dependentes químicos (tabagismo, alcoolismo e antidrogas);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 35 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

-
- 17 - Realizar cooperação com universidades e outras instituições para estudo de importante incidência de doenças no município;
 - 18 - Implementar ações continuadas e permanentes de combate à dengue e outras doenças transmitidas por mosquitos;
 - 19 - Manter o registro de ações e informações atualizadas, através do sistema de informações;
 - 20 - Realizar o controle de vetores para evitar doenças endêmicas (malária, leishmaniose, esquistossomose, febre amarela, dengue, tracoma, doença de Chagas, entre outras);
 - 21 - Participar, no âmbito de competência do SUS, em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;
 - 22 - Implementar o programa do grupo de família da saúde mental;
 - 23 - Implantar os programas Centro de Atenção Psicossocial - CAPS – I;
 - 24 - Atender prioritariamente as metas, diretrizes, projetos e programas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde;
 - 25 - Implementar ações permanentes para o combate e prevenção de doenças virais (H1N1, influenza, covid-19, entre outras);
 - 26 - Implantar programas para atendimento clínico e psicológico a pessoas com deficiências (autismo, TDAH, etc.);
 - 27 - Implementar o Centro Especializado em Reabilitação II.

XIII - HABITAÇÃO

As metas da administração municipal para a área habitacional do município estão voltadas a firmar parcerias com o governo estadual e federal a fim de desenvolver e implantar as seguintes metas e prioridades:

- 1 - Manter, ampliar, implementar e fiscalizar os programas habitacionais, tornando-os mais justos;
 - 2 - Disponibilizar cestas básicas de materiais de construção;
 - 3 - Construir casas populares;
 - 4 - Criar programa habitacional municipal voltado a moradores de risco;
 - 5 - Criar programas para atender pessoas idosas;
 - 6 - Promover a regularização da documentação dos lotes e casas populares;
 - 7 - Prover concessão de planta popular e consultoria para construção;
-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 36 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

8 - Priorizar e atender famílias de baixa renda em situação de risco no cadastro habitacional do município;

9 - Adquirir áreas para construção de unidades habitacionais;

10 - Garantir, nos programas habitacionais, casas para policiais e bombeiros militares.

XIV - ASSISTÊNCIA SOCIAL

As metas da administração municipal para a área de assistência social estão voltadas a firmar parcerias com o governo estadual e federal a fim de desenvolver e implantar projetos e ações com as seguintes metas e prioridades:

1 - Priorizar e implementar programas e projetos à população em situação de vulnerabilidade:

a) implantar novos programas de distribuição de renda; e

b) programas de inclusão social com capacitação e qualificação das famílias em vulnerabilidade social e econômica;

2 - Apoiar e ampliar parcerias com o governo federal e estadual e entidades assistenciais;

3 - Implantar programas especiais voltados às pessoas idosas;

4 - Apoiar a Associação da Terceira Idade de Rio Brilhante - Atirb;

5 - Manter funcionamento dos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

6 - Construir e manter o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

7 - Garantir funcionamento regular do órgão gestor da assistência social;

8 - Manter equipe mínima da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

9 - Garantir alimentação regular dos sistemas federais, como o Cad Único e sistemas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

10 - Atender 100% (cem por cento) das famílias referenciadas no território do CRAS;

11 - Implantar e manter os serviços de Primeira Infância no SUAS;

12 - Ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para: crianças, adolescentes e pessoas idosas.

13 - Realizar busca ativa de famílias vulneráveis no território;

14 - Garantir orçamento para concessão de benefícios eventuais,

15 - Regulamentar ou atualizar a lei municipal de benefícios eventuais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 37 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

-
- 16 - Fortalecer a vigilância socioassistencial e implantar a educação permanente.
 - 17 - Implantar a unidade de acolhimento para pessoas idosas;
 - 18 - Implantar o Programa Cidade Digital;
 - 19 - Criar programas de defesa de políticas públicas dos homens, das mulheres, da juventude, das crianças e pessoas idosas;
 - 20 - Implantar e implementar políticas públicas para o jovem visando a inclusão no mercado de trabalho;
 - 21 - Manter o financiamento e aprimoramento do Cadastro Único;
 - 22 - Garantir atendimento contínuo aos beneficiários do Programa Bolsa Família;
 - 23 - Implantar programa de combate à violência contra a criança, o adolescente e à mulher;
 - 24 - Implantar programa de combate à discriminação étnico-racial;
 - 25 - Manter e ampliar parcerias existentes com entidades públicas e privadas;
 - 26 - Adquirir veículos para atender os programas e serviços da Assistência Social;
 - 27 - Atualizar instrumentos de planejamento (Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Gestão);
 - 28 - Apoiar as atividades de entidades públicas ou privadas, reconhecidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, que desempenhem um importante papel no trabalho de promoção social;
 - 29 - Criar coordenadorias específicas (pessoa idosa, pessoa com deficiência e combate às drogas);
 - 30 - Criar programas de parcerias com entidades não-governamentais para contratação de jovens aprendizes a partir de quatorze anos;
 - 31 - Manter as unidades de acolhimentos: República da Pessoa Idosa (I, II e III) e acolhimento de crianças e adolescentes (Casa Lar I e II);
 - 32 - Manter o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM).

XV - AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

As metas da administração municipal para a área de agricultura, pecuária e meio ambiente a fim de desenvolver e implantar as seguintes metas e prioridades:

- 1 - Criar o plano de desenvolvimento rural;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 38 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

-
- 2 - Implementar o fundo de desenvolvimento rural;
 - 3 - Adquirir maquinários e veículos leves e pesados;
 - 4 - Implementar programa de recuperação de estradas rurais;
 - 5 - Reestruturar e equipar as patrulhas mecanizadas;
 - 6 - Criar programa "Lote Produtivo";
 - 7 - Incluir a produção da agricultura familiar na merenda escolar;
 - 8 - Organizar os agricultores familiares sob a forma de cooperativa;
 - 9 - Manter a Fundação Professor Oacir Vidal;
 - 10 - Realizar parcerias com entidades públicas, privadas e associações para desenvolver ações de preservação do meio ambiente;
 - 11 - Celebrar Termos de Colaboração ou Cooperação com entidades de extensão rural, assistência técnica, empresas e outras entidades;
 - 12 - Realizar cursos de capacitação rural;
 - 13 - Implantar política de microcrédito;
 - 14 - Construir a feira do produtor ou mercado municipal;
 - 15 - Criar o cinturão verde;
 - 16 - Implantar programa de produção de mudas;
 - 17 - Implantar o banco de calcário, gesso e outros;
 - 18 - Implantar programa e projetos do setor agropecuário e sucroalcooleiro;
 - 19 - Apoiar e investir na criação do parque de exposições e eventos;
 - 20 - Implantar o aterro sanitário;
 - 21 - Implantar o programa de coleta seletiva de lixo;
 - 22 - Criar o programa ambiental de recuperação do Córrego Araras e do Córrego Areias (Estiva);
 - 23 - Implementar programa de arborização geral do município;
 - 24 - Criar o viveiro de mudas;
 - 25 - Fiscalizar e proteger o meio ambiente;
 - 26 - Implementar programa de proteção e uso da água;
 - 27 - Buscar parcerias para construção de casas no meio rural;
 - 28 - Implantar o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal - SILAM;
-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 39 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

-
- 29 - Implantar programa de incentivos à preservação ambiental;
 - 30 - Implantar captação de água de chuvas nos prédios públicos quando de reforma ou construção dos mesmos;
 - 31 - Implantar o plano de arborização urbana;
 - 32 - Criar parques de preservação ambiental;
 - 33 - Dar continuidade ao programa de piscicultura nos assentamentos.

XVI - SEGURANÇA PÚBLICA

As metas da administração municipal para a área de segurança pública estão voltadas a firmar parcerias com o governo estadual a fim de desenvolver e implantar as seguintes metas e prioridades:

- 1 - Fomentar ações visando o aumento da segurança pública;
- 2 - Celebrar convênio com as polícias Militar e Civil através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- 3 - Viabilizar maior segurança aos estudantes;
- 4 - Manter campanhas permanentes de educação no trânsito;
- 5 - Implantar posto policial que atenda aos pró-moradias XIV, XV e conjunto habitacional João Zardo (Bairro Nova Rio Brilhante) e o Bairro Antônia de Souza Barbosa;
- 6 - Implantar e implementar a guarda municipal;
- 7 – Implantar e implementar a Defesa Civil, incluindo a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o Fundo Municipal de Defesa Civil e o Conselho Municipal de Defesa Civil.
- 8 – Fomentar ações que fortaleçam as carreiras dos vigias, vigilantes e guardas municipais, agentes de trânsito e outros cargos ligados à segurança pública, incluindo a possibilidade de pagamento de adicionais de periculosidade e outros adicionais a que possam fazer jus;
- 9 - Fomentar ações que promovam a educação e o cuidado no trânsito, especialmente próximo de escolas, creches e postos de saúde, com a previsão de construção de faixas elevadas em suas proximidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 40 de 55

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.105, DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio para pagamento de IPTU.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Determino a conversão das Licenças Prêmios concedidas, **para pagamento de IPTU**, com fundamento nos artigos 121 e 121-A da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) aos Servidores Públicos Municipais listados abaixo:

Mat.	Nome	Conversão	Período	Lotação
2.012	Viviane Pinheiro Almeida De Salvador	05 (cinco) dias	2021/2026	Educação

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 16 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 41 de 55

Atos de Pessoal

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.084, DE 13 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. NOMEAR **Maria Gabriela Pereira Duarte**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Institucional II, símbolo CAI-5, da Gerência de Gestão de Pessoas, na Secretaria Municipal de Gestão, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 13 de julho de 2026.

Rio Brilhante - MS, 13 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 42 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 35.093, DE 13 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre revogação de convocações de professores.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Revogar a(s) convocação(ões) do(s) professor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo.

Nome	CH Mens.	Classe Nível	Modalidade de Ensino	Efeitos retroativos/ Data da revogação	Aulas ministradas no mês a receber
Adriane de Oliveira Silva, matrícula 16615	90	A-V	Arte	06/07/2026	-

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos às datas descritas na tabela.**

Rio Brilhante - MS, 13 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 43 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 35.094, DE 13 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. NOMEAR **Tayna de Oliveira Fidelis**, para exercer o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-2, da Assessoria Técnica e de Planejamento, na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 13 de julho de 2026.

Rio Brilhante - MS, 13 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 44 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 35.095, DE 13 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. NOMEAR **Fabiola Toledo**, para exercer o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-2, da Gerência de Cultura e Turismo, na Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 33.835/2025, com efeitos a partir da data de 13 de julho de 2026

Rio Brilhante - MS, 13 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 45 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.096, DE 13 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Adriana Marcia de Menezes**, matrícula nº 2.766, ocupante do cargo efetivo de Educador Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao Protocolo nº. 4.467/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **01/06/2021 a 01/06/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de junho de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **01/06/2021 a 01/06/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 13 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 46 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 35.107, DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre revogação de convocações de professores.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Revogar a(s) convocação(ões) do(s) professor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo.

Nome	CH Mens.	Classe Nível	Modalidade de Ensino	Efeitos retroativos/ Data da revogação	Aulas ministradas no mês a receber
Juliana da Silva Graciano Nunes, matrícula 19347	90	A-VI	Educação Especial	17/07/2026	51

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos às datas descritas na tabela.**

Rio Brilhante - MS, 16 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 47 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 35.108, DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre Promoção Vertical.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. Concedo ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), **Promoção Vertical** sobre o salário do cargo efetivo, nos termos do Art. 19, § 1º, § 2º, VI e § 3º, V da Lei nº 1.841, de 16 de julho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante), conforme listados na tabela abaixo:

Mat.	Nome	Cargo	Secretaria	Porcentagem de Acréscimo	A partir de
2.557	Cassio Leite Sanches Rodrigues	Motorista	Educação	17% (dezessete por cento)	Julho de 2026

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 16 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 48 de 55

Portarias

PORTARIA Nº. 194, 16 de julho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a servidora pública municipal **ANDRESSA MARJORIE SERRA MOURA**, matrícula 3288, ocupante do cargo comissionado de Assessor Institucional I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Gestão, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 16 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio da Gerência de Habitação e Assuntos Fundiários, em conjunto com a AGEHAB-MS, **CONVOCA** o beneficiário **Alexsandro da Silva Santana**, inscrito no CPF nº **.706.-67**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da publicação deste Edital, apresente manifestação acerca do descumprimento das condições contratuais estabelecidas no âmbito do **Projeto Lote Urbanizado**, referente ao imóvel localizado na **Quadra B-14, Lote 3-A, Distrito de Prudêncio Thomaz, Município de Rio Brilhante/MS**.

O beneficiário deverá comparecer à **Subprefeitura do Distrito de Prudêncio Thomaz**, localizada na Rua Euzébio Thomaz Lemes, s/nº, no horário das **7h às 13h**, de **segunda a sexta-feira**, para apresentar os esclarecimentos e/ou documentos que entender pertinentes.

E, para conhecimento das pessoas interessadas, expede-se o presente Edital, que será publicado na forma da legislação vigente.

Fica o beneficiário ciente de que a ausência de manifestação no prazo acima estipulado será interpretada como desinteresse na manutenção do benefício referente ao imóvel mencionado, autorizando a Administração Pública a adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração do procedimento de **rescisão contratual** e a convocação de novo beneficiário, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, quando aplicáveis.

Rio Brilhante/MS, 16 de julho de 2026.

Gerência de Habitação e Assuntos Fundiários

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio da Gerência de Habitação e Assuntos Fundiários, em conjunto com a AGEHAB-MS, **CONVOCA** o beneficiário **Jean Pedro Soares Medina**, inscrito no CPF nº **.185.-65**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da publicação deste Edital, apresente manifestação acerca do descumprimento das condições contratuais estabelecidas no âmbito do **Projeto Lote Urbanizado**, referente ao imóvel localizado na **Quadra F-12A, Lote 1-A, Distrito de Prudêncio Thomaz, Município de Rio Brilhante/MS**.

O beneficiário deverá comparecer à **Subprefeitura do Distrito de Prudêncio Thomaz**, localizada na Rua Euzébio Thomaz Lemes, s/nº, no horário das **7h às 13h**, de **segunda a sexta-feira**, para apresentar os esclarecimentos e/ou documentos que entender pertinentes.

E, para conhecimento das pessoas interessadas, expede-se o presente Edital, que será publicado na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 49 de 55

forma da legislação vigente.

Fica o beneficiário ciente de que a ausência de manifestação no prazo acima estipulado será interpretada como desinteresse na manutenção do benefício referente ao imóvel mencionado, autorizando a Administração Pública a adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração do procedimento de **rescisão contratual** e a convocação de novo beneficiário, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, quando aplicáveis.

Rio Brilhante/MS, 16 de julho de 2026.

Gerência de Habitação e Assuntos Fundiários

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio da Gerência de Habitação e Assuntos Fundiários, em conjunto com a AGEHAB-MS, **CONVOCA** o beneficiário **Vanderlei Francisco**, inscrito no CPF nº **.049.-34**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da publicação deste Edital, apresente manifestação acerca do descumprimento das condições contratuais estabelecidas no âmbito do **Projeto Lote Urbanizado**, referente ao imóvel localizado na **Quadra B-14, Lote 5B, Distrito de Prudêncio Thomaz, Município de Rio Brilhante/MS**.

O beneficiário deverá comparecer à **Subprefeitura do Distrito de Prudêncio Thomaz**, localizada na Rua Euzébio Thomaz Lemes, s/nº, no horário das **7h às 13h**, de **segunda a sexta-feira**, para apresentar os esclarecimentos e/ou documentos que entender pertinentes.

E, para conhecimento das pessoas interessadas, expede-se o presente Edital, que será publicado na forma da legislação vigente.

Fica o beneficiário ciente de que a ausência de manifestação no prazo acima estipulado será interpretada como desinteresse na manutenção do benefício referente ao imóvel mencionado, autorizando a Administração Pública a adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração do procedimento de **rescisão contratual** e a convocação de novo beneficiário, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, quando aplicáveis.

Rio Brilhante/MS, 16 de julho de 2026.

Gerência de Habitação e Assuntos Fundiários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 50 de 55

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 75, II, LEI FEDERAL 14.133/21)

CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 016/2026 objetivando a formalização de contrato de rateio entre o município de Rio Brilhante/MS e o consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivinhema – CODEVALE, visando a aquisição compartilhada de medicamentos destinados ao suprimento da assistência farmacêutica e manutenção das atividades do fundo municipal de saúde de Rio Brilhante/MS. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme processo administrativo nº 054/2026, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa vencedora **CONSORCIO PUBLICO DE DESENOVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE (14.173.522/0001-08)** com o item 1 no valor total: R\$ 115.637,64 (cento e quinze mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes em conformidade com o que prevê a Lei nº 14.1333/2021.

Dotação Orçamentária:

11.000 – Secretaria Municipal de Saúde

11.002.10.303.0011.2.048.3.3.71.70.00.00.00.00.1.500.1002.000000 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público.

Vigência: Até 31 de dezembro de 2026.

HOMOLOGO E RATIFICO a presente dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no presente processo.

Rio Brilhante/MS, 16 de julho de 2.026.

Livia Cabelo Borges Baungaertner
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 34.046, de 30 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 51 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 75, II, LEI FEDERAL 14.133/21)

CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 018/2026 objetivando a formalização de contrato de rateio mediante transferência de recursos públicos com a finalidade de garantir o adequado funcionamento do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivinhema (CODEVALE), referente às despesas vinculadas ao programa de saúde por ele gerenciado, visando à aquisição compartilhada de medicamentos destinados ao abastecimento da assistência farmacêutica, bem como à manutenção das atividades do fundo municipal de saúde de Rio Brilhante/MS. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme processo administrativo nº 058/2026, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa vencedora **CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE (14.173.522/0001-08)** com o item 1 no valor total: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes em conformidade com o que prevê a Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

11.000 – Secretaria Municipal de Saúde

11.002.10.303.0011.2.048.3.3.71.70.00.00.00.00.1.500.1002.000000 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público.

Vigência: Até 31 de dezembro de 2026.

HOMOLOGO E RATIFICO a presente dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no presente processo.

Rio Brilhante/MS, 16 de julho de 2026.

Livia Cabelo Borges Baungaertner

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 34.046, de 30 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 52 de 55

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO **CONTRATO N.º 081/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2023

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2026.

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA LEANDRO PIRES DOMINGUES - ME

1.1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão amigável do Contrato n.º 081/2024, firmado em 09 de julho de 2024, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de prótese dentária (confecção, instalação, adaptação, reembasamento e conserto de próteses dentárias removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo), atendendo ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante – MS", conforme parecer jurídico n.º 333/2026.

"CLÁUSULA SEGUNDA"

Informamos que serão anulados os saldos remanescentes dos empenhos anteriormente expedidos, correspondentes ao **valor de R\$ 22.139,52**, referente ao **Empenho nº 890/2026**, e ao **valor de R\$ 2.349,98**, referente ao **Empenho nº 493/2026**.

"CLÁUSULA TERCEIRA"

3.1. DA QUITAÇÃO AMPLA, GERAL E IRRESTRITA ENTRE AS PARTES:

Fica avençado que com a rescisão contratual, as partes nada mais tem uma a exigir da outra por força do contrato, a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao contrato, declarando as partes, de forma expressa, que renunciam a eventual interposição de recurso administrativo ou medida judicial relacionada à rescisão

"CLÁUSULA QUARTA"

4.1. DA RESCISÃO: Fica rescindido amigavelmente o Contrato n.º 081/2024, firmado em 09 de julho de 2024, pelos motivos exarados no Processo supramencionado, com efeitos a partir da data de assinatura, conforme o disposto no Art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 53 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER**, Secretária Municipal de Saúde, pelo contratante, e **LEANDRO PIRES DOMINGUES**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 16 de julho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 54 de 55

Contratos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DE CONTRATO SOB N.º 136/2026 CELEBRADO EM 14/07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB N.º 043/2026

DISPENSA ELETRÔNICA SOB N.º 013/2026

DATA DA ASSINATURA 14 de JULHO de 2026

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de proteção radiológica pessoal, com fornecimento de dosímetro, para monitoramento mensal da radiação recebida pelo servidor responsável pelos exames de mamografia no Centro de Referência da Saúde da Mulher e da Criança de Rio Brilhante/MS, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), conforme abaixo:

Itens	Descrição/Serviços	Qtd.	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	Dosímetro modelo tórax (tipo crachá), para uso mensal, com o objetivo de aferir a dose de radiação individual acumulada.	12	Unid. mês	32,00	384,00
2	Dosímetro padrão de controle (chamado "dosímetro de controle ambiental"), também modelo tórax, que não é utilizado por pessoas, mas armazenado em local isento de radiação, para servir de referência na avaliação das leituras dos dosímetros utilizados.	12	Unid. Mês	32,00	384,00
TOTAL GERAL					RS 768,00

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses **com início em 14 de julho de 2026 e término em 14 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo n.º 043/2026, Dispensa Eletrônica n.º 013/2026.

ASSINATURAS: **LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER**, Secretária Municipal de Saúde, pela contratante, e **YVONE MARIA MASCARENHAS**, pela contratada.

FISCAIS DO CONTRATO: Taynã De Oliveira Fidelis (fiscal titular) e Karine Francielly Da Silva Schowantz. (fiscal substituto).

Rio Brilhante/MS, 16 de julho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 599

Página 55 de 55

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 99, DE 16 DE JULHO DE 2026

*Concede férias remanescente à servidora da
Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE-MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder a servidora **Isamara Ramires da Cruz**, Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, gozo de **dez dias de férias remanescentes**, a partir de 20 de julho de 2026, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 14, de 22 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 16 de julho de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Livia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária